

Patrimônio Separado da 4ª emissão
Séries 54 e 55 – IF Nº 19K0981679 e 19K0981682

Demonstrações Contábeis para o exercício findo em
30 de junho de 2020

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

À Administradora e aos Investidores do

Patrimônio Separado da 4ª emissão - Séries 54 e 55 – IF Nº 19K0981679 e 19K0981682
São Paulo – SP

Opinião



Examinamos as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado da **4ª emissão - Séries 54 e 55 – IF Nº 19K0981679 e 19K0981682** (“Patrimônio Separado”), administrado pela **Isec Securitizadora S.A.** (“Securitizadora”), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas para o exercício findo em 30 de junho de 2020 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 9.514/97, e também consideram as disposições previstas na ICVM 600/2018 para elaboração dessas demonstrações contábeis de propósito especial, conforme notas explicativas nº 1 e 2.

Base para opinião



Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria



Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1. Perdas por redução do valor recuperável (<i>impairment</i>) dos direitos creditórios (notas explicativas números 3 e 4)	
Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA.	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria.
<p>O valor recuperável dos direitos creditórios detidos pelo Patrimônio Separado é determinado por meio de fatores internos, tais como histórico de pagamentos e garantias; bem como análises sobre fatores externos, condições econômicas gerais e capacidade de liquidação futura pelo devedor/cedente. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido à relevância e ao nível de julgamento inerente à determinação do valor recuperável dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria.</p>	<p>O nossos exames de auditoria incluíram, mas não se limitaram:</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação dessas análises, tais como histórico de pagamentos, capacidade de liquidação futura e avaliações das garantias;• Avaliação dos cálculos matemáticos incluídos em tais análises;• Avaliações das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante da recuperabilidade, assim como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2020.</p>

2. Lastro dos direitos creditórios (notas explicativas números 3 e 4)	
Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA.	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria.
Devido à relevância do saldo em direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.	<p>O nossos exames de auditoria incluíram, mas não se limitaram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios. • Avaliações das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado. <p>Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos de auditoria acima resumidos, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Patrimônio Separado na preparação de suas demonstrações contábeis, foram adequados para atendimento da lei 9.514/97 e do art. 25-A da ICVM 480/2018, no contexto das referidas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado tomadas em conjunto.</p>

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações contábeis



A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 9.514/97 e que também consideram as disposições previstas na ICVM 480/2018, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis a administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas na lei 9.514/97, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização dos Créditos (TS), divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis



Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:


- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Patrimônio Separado. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Ribeirão Preto SP, 31 de agosto de 2020.

BLB  **BLB Auditores Independentes**
BRASIL
AUDITORES e
CONSULTORES CRC 2SP023165/O-2


Rodrigo Garcia Giroldo

CRC 1SP222658/O-9

ISEC SECURITIZAÇÃO S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL VINCULADO AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 4ª EMISSÃO DA SÉRIE 54ª E 55ª – IF Nº 19K0981679/19K0981682

EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020

(Em milhares de Reais)

<u>ATIVO</u>	<u>Nota</u> <u>Explicativa</u>	<u>30/06/2020</u>	<u>PASSIVO</u>	<u>Nota</u> <u>Explicativa</u>	<u>30/06/2020</u>
CIRCULANTE		<u>12.158</u>	CIRCULANTE		<u>12.158</u>
Caixa e equivalentes de caixa		<u>6.100</u>	Captação de recursos	5	<u>6.058</u>
Aplicações financeiras de liquidez imediata		6.100	Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário	5.a	6.058
Direitos Creditórios	4	<u>6.058</u>	Outras obrigações	6	<u>344</u>
Recebíveis imobiliários com regime fiduciário	4.b	6.058	Credores diversos		344
NÃO CIRCULANTE		<u>91.593</u>	Obrigações na aquisição de recebíveis	6	<u>5.756</u>
			Valores retidos com regime fiduciário		5.756
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		<u>91.593</u>	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		<u>91.593</u>
Direitos Creditórios	4	<u>91.593</u>	Captação de recursos	5	<u>91.593</u>
Recebíveis imobiliários com regime fiduciário	4.b	91.593	Obrigações por emissão de CRI com regime fiduciário	5.a	91.593
TOTAL DO ATIVO		<u>103.751</u>	TOTAL DO PASSIVO		<u>103.751</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ISEC SECURITIZAÇÃO S.A.

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS VINCULADOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 4ª EMISSÃO DA SÉRIE 54ª E 55ª – IF Nº 19K0981679/19K0981682
PERÍODO FINDO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 (DATA ÍNICIO DA OPERAÇÃO) ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020

(Em milhares de Reais)

	<u>30/06/2020</u>
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	
Direitos creditórios	5.134
Total das receitas da intermediação financeira	5.134
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	
Captação no mercado	(5.134)
Total das despesas da intermediação financeira	(5.134)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	-
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Resultado financeiro	92
Outras despesas operacionais	(92)
Total de outras receitas (despesas) operacionais	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ISEC SECURITIZAÇÃO S.A.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA VINCULADOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 4ª EMISSÃO DA SÉRIE 54ª E 55ª – IF Nº 19K0981679/19K0981682
PERÍODO FINDO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019 (DATA ÍNICIO DA OPERAÇÃO) ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020
(Em milhares de Reais)

30/06/2020

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO NO PERÍODO - método direto

ENTRADAS DE CAIXA

(+) Integralização dos CRI	98.556
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.898
(+) Outras entradas	75
Total das entradas de caixa	104.529

SAIDAS DE CAIXA

(-) Pagamentos efetuados à classe sênior	(4.659)
Amortização do principal	(2.344)
Juros	(2.315)
(-) Pagamentos efetuados à classe júnior	(1.225)
Amortização do principal	(552)
Juros	(673)
(-) Pagamento de despesas	(55)
(-) Aquisição de novos direitos creditórios	(92.490)
Total das saídas de caixa	(98.429)

VARIAÇÃO LÍQUIDA NO CAIXA DO PATRIMÔNIO SEPARADO **6.100**

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

No início do exercício	-
No fim do exercício	6.100

Aumento (Redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa **6.100**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A ISEC Securitizadora S.A (“Emissora”) é uma empresa domiciliada no Brasil, com escritório localizado na cidade de São Paulo - SP, na Rua Tabapuã, 1.123 – 21º andar - Conj.215.

A Emissora iniciou suas atividades em 05 de março de 2007 e tem como objeto social a prática de operações de: (a) a securitização de financiamentos imobiliários e de créditos oriundos de operações imobiliárias ou do agronegócio; (b) a prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias; e (c) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da IN CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) ao qual se refere às demonstrações contábeis ora disponibilizada, relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2020.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

- a) Datas de início e término da emissão: 14/11/2019 a 16/12/2031.
- b) Sumário das operações efetuadas: Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliários do segmento financeiro.
- c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.
- d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura da Emissão.
- e) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobrecolateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício: Alienação Fiduciária de Quotas, Alienações Fiduciárias de Imóveis, Cessão Fiduciária, Fiança.

1.1. IMPACTOS DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19

A Administração da ISEC SECURITIZADORA S.A. (“Securitizadora”), responsável pela administração do patrimônio separado destas demonstrações contábeis tem acompanhado todos os desdobramentos relacionados ao Covid-19, com monitoramento diário da situação e das orientações das autoridades Governamentais.

De acordo com os Ofícios Circulares nº 02/20 e nº 03/20 emitidos pela CVM e levando em consideração o cenário econômico e os riscos e incertezas advindos dos impactos do Covid-19, revisamos nossas estimativas contábeis relacionadas às perdas estimadas de crédito e até o momento não foram detectadas evidências que caracterizem perdas de redução ao valor recuperável das contas a receber, logo este patrimônio separado não foi afetado até o momento, em função do COVID- 19.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

2. BASE DE PREPARAÇÃO

A demonstração contábil anual individual foi elaborada e está sendo apresentada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pela CVM e conforme os requerimentos da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 31 de agosto de 2020.

Moeda funcional e moeda de apresentação - Estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS AOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

As práticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente no exercício apresentado.

a) Moeda estrangeira

No atual contexto operacional, o Patrimônio Separado não tem transações referenciadas em moeda estrangeira.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Inclui caixa e saldos positivos em conta movimento.

c) Instrumentos financeiros

c.1) Ativos financeiros não derivativos

São classificados nas seguintes categorias: (i) ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e (ii) ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de CRI/CRA, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e suas baixas ocorrem quando têm suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Redução ao valor recuperável (“impairment”)

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Patrimônio Separado considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Patrimônio Separado, na avaliação de crédito e suas garantias considerando informações prospectivas.

O Patrimônio Separado considera um ativo financeiro como inadimplente quando o ativo estiver vencido há mais de 90 dias.

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Em decorrência da relação estabelecida entre a Emissora e o Patrimônio Separado objeto de divulgação, se concluído como necessário o registro de uma provisão para suportar eventuais perdas, os seus respectivos impactos serão igualmente registrados contabilmente no passivo do Patrimônio Separado. Considerando a estrutura financeira da operação de securitização, as garantias a ela agregadas, bem como a expectativa de evolução e recebimento dos recebíveis-lastro da Emissão, para a apuração de eventual provisão, são considerados adicionalmente os requisitos a seguir:

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

- Com relação aos devedores: será considerada a situação atual de cada crédito que lastreia a emissão, mediante classificação em (i) em dia e (ii) em atraso, classificado por número de parcelas em atraso.
- Com relação às garantias: será considerada a existência e respectiva capacidade de realização, na operação, das seguintes garantias: (i) coobrigação do cedente ou de terceiros (“fiança”), (ii) cessão fiduciária (“colateral”), (iii) garantia real imobiliária (alienação fiduciária ou hipoteca) e (iv) outras.
- Com relação às obrigações do Patrimônio Separado: serão considerados os valores relativos a (i) pagamentos futuros devidos aos investidores, (ii) despesas para administração da operação até seu encerramento e (iii) custos estimados com execução das garantias.

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

e) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, da seguinte forma:

Ativos contingentes

Não são reconhecidos nas informações anuais, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabe mais nenhum recurso.

Provisões para risco

São avaliados por assessores jurídicos e pela Administração, levando em conta a probabilidade de perda de uma ação judicial ou administrativa - ou mesmo em função de eventuais situações que sugiram potenciais perdas futuras relacionadas à Emissão -, que possa gerar uma saída de recursos e que seja mensurável com suficiente segurança. São constituídas provisões para os processos classificados como perdas prováveis pelos assessores jurídicos e divulgados em notas explicativas.

Passivos contingentes

São incertos e dependem de eventos futuros para determinar se existe probabilidade de saída de recursos. Não são provisionados, mas divulgados, se classificados como perda possível e não provisionados, nem divulgados, se classificados como perda remota.

Em 30 de junho de 2020 o patrimônio separado não possuía processos judiciais a serem apresentados.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

f) Resultado

Receita intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômicos financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Resultado auferido nos investimentos em títulos e valores mobiliários

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre os valores investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

Quando aplicável, as despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, perdas por redução ao valor recuperável (“impairment”) reconhecidas nos ativos financeiros.

g) Despesa de intermediação financeira

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

h) Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações contábeis dos patrimônios separados das demonstrações contábeis da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRI e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

i) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados a tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

j) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatório para as demonstrações contábeis cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes da entidade que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento (securitização de recebíveis imobiliários) e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis imobiliários, efetuadas de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de CRI emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreada em Cédulas de Crédito Imobiliários, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes de contratos de locação cedidas pelo Localfrío Administração de Bens Ltda, custodiados pela Vórtx Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda., vinculados em regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, sendo a 54ª e 55ª série da 4ª Emissão da Companhia, sob registro IF 19K0981679/19K0981682.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

- b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, incluindo os montantes a vencer com parcelas vencidas:

Créditos vinculados

a. por prazo de vencimento

	<u>30/06/2020</u>
i. até 30 dias	491
ii. de 31 a 60 dias	494
iii. de 61 a 90 dias	496
iv. de 91 a 120 dias	496
v. de 121 a 150 dias	501
vi. de 151 a 180 dias	503
vii. acima de 180 dias	94.670
Total	<u>97.651</u>

b. inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes) _

	<u>30/06/2020</u>
i. vencidos e não pagos até 30 dias	-
ii. vencidos e não pagos de 31 a 60 dias	-
iii. vencidos e não pagos de 61 a 90 dias	-
iv. vencidos e não pagos de 91 a 120 dias	-
v. vencidos e não pagos de 121 a 150 dias	-
vi. vencidos e não pagos de 151 a 180 dias	-
vii. vencidos e não pagos acima de 180 dias	-

- c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício:

Na análise da Securitizadora, não há provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao patrimônio separado.

- d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

A emissão conta com garantia de Alienação Fiduciária da totalidade das cotas da sociedade denominada Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.317.751/0001-16, correspondente a 100% de seu capital social, Aliações Fiduciárias de Imóveis, os imóveis serão alienados fiduciariamente pela cedente, Cessão Fiduciária oriundos dos contratos de alugueis, Fiança prestada por pessoa física e Fundo de reserva constituído para ser utilizados: (i) eventuais necessidades de recursos para o pagamento da amortização programada e remuneração dos certificados de recebíveis imobiliários, bem como de eventuais multas e penalidades aplicáveis; (ii) para o pagamento de todos e quaisquer custos aplicáveis relacionados a eventual execução ou excussão de uma ou mais garantias; e (iii) para fazer frente aos pagamentos de despesas recorrentes, caso os recursos do Fundo de despesas sejam insuficientes; Fundo de despesas constituído para o pagamento das despesas recorrentes relacionadas à emissão como prevista no termo de securitização.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

- e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

O procedimento de cobrança adotado pela Emissora inicia-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo previsto de pagamento de amortização e juros dos Certificados, objetivando a melhor performance da liquidez do patrimônio separado.

- f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Não houve eventos de pré-pagamento das operações no período.

- g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

5. INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO DA EMISSÃO - RECURSOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Os CRI são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os CRI emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora. O acompanhamento desses CRI são efetuados por agente fiduciário, legitimado a praticar todos os atos necessários à proteção dos direitos dos investidores.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

- a) Valores relativos a série e às suas principais respectivas características:

Série : 54ª

Prazo de vencimento:	138 meses
Valor da série:	R\$ 78.079
Taxa de juros efetiva:	6% a.a. de juros + 100% da variação do indexador
Indexador:	IPCA
Periodicidade de Indexação:	Mensal
Cronograma de amortização:	Mensal

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

Série : 55ª

Prazo de vencimento:	138 meses
Valor da série:	R\$ 19.572
Taxa de juros efetiva:	7% a.a. de juros + 100% da variação do indexador
Indexador:	IPCA
Periodicidade de Indexação:	Mensal
Cronograma de amortização:	Mensal

b) Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Os certificados da série 54ª são classe sênior e a série 55ª subordinada.

c) Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício:

Durante o exercício não houve quais quer assembleias ou deliberações dos investidores.

6. CREDORES DIVERSOS

Representados por valor retido a título de Fundo de despesas no montante de R\$ 824; constituído para o pagamento de despesas da emissão; por valor retido a título de Fundo de Reserva no montante de R\$ 4.932, constituído para eventuais necessidades de recursos para o pagamento do CRI e de despesas da emissão; por saldo de parcelas recebidas que encontram-se em processo de classificação no montante de R\$ 2; e por valores serem reembolsados a securitizadora no montante de R\$ 342.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta, como prestadores de serviços, com as empresas relacionadas a seguir, cuja forma de remuneração segue igualmente demonstrada:

Natureza do serviço	Empresa	Periodicidade da remuneração	Valor das Despesas Incorridas no Exercício
			2020
Taxa de Gestão	Isec Securitizadora	Mensal	19
Escrituração	Vórtx	Mensal	6
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	16
Custódia de Ativos	Vórtx	Anual	4
Taxa de Pré - Registro	Vórtx	Anual	7
Estruturação	Vórtx	Eventual	1
Taxa de implantação	Vórtx	Eventual	1
Auditor externo das Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado	BLB Auditores	Anual	1

As despesas da 54ª e 55ª série da 4ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários são arcadas com recursos do Fundo de Despesas.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

8. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

9. RELACIONAMENTO COM OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações contábeis, dentre as quais estão consideradas as demonstrações contábeis desse Patrimônio Separado, junto à empresa BLB Auditores Independentes, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a companhia em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria companhia, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

10. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 07 de Julho de 2020 foi realizada a segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª e 55ª séries da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A (suspensa em 02 de Julho de 2020).

Ordem do dia:

- (a)** A confirmação ou não da exigência de Recompra Compulsória, pelo Cedente, nos termos do item (xxi) da Cláusula 4.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”) com o consequente resgate antecipado dos CRI, diante da verificação de insuficiência dos Recursos depositados na Conta Vinculada por dois meses consecutivos.

- (b)** Caso os investidores não exijam a Recompra Compulsória, deliberar sobre a solicitação formal da Cedente, datada de 21 de Maio de 2020 (“Solicitação”), em razão do cenário crítico que assola o mercado nacional e internacional nesse momento, originado pelo novo corona vírus causador da Covid-19, e que abrange os seguintes pedidos:
 - (i)** a concessão ou não de prazo até dezembro de 2020 para que a Cedente recomponha o Valor Mínimo dos Recursos disponíveis na Conta Vinculada (cláusula 3.1.1. do Contrato de Cessão Fiduciária), correspondente ao valor necessário para a quitação integral de 3 (três) parcela mensal de pagamentos - PMTs vincendas, na respectiva data de apuração;

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

- (ii) Aprovação ou não da liberação para a Cedente dos Recursos disponíveis na Conta Vinculada, até então bloqueados pelo Banco Depositário conforme solicitado pela Emissora nos termos da cláusula 3.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, em razão de os Recursos depositados na Conta Vinculada não terem atingido o Valor Mínimo nas apurações realizadas em 05 de abril e 05 de maio de 2020;
 - (iii) Desconto no valor do pagamento mensal dos Aluguéis, ou prorrogação de pagamento mensal dos Aluguéis a partir do mês de maio de 2020 a dezembro de 2020, e consequente prorrogação das PMT (parcelas do CRI), previstas no Anexo I ao Termo de Securitização, de competência a partir de maio de 2020 até dezembro de 2020, calculados na forma prevista na Cláusula 1.25 do Contrato de Cessão, com acréscimo ao saldo devedor dos valores não pagos e redefinição do fluxo mensal no período remanescente do CRI; e
- (c) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamentos aos Documentos da Operação.

Deliberações: Os Titulares dos CRI, representando 85,95% (oitenta e cinco dos CRI em circulação, após a realização de negociações com a Cedente e a Securitizadora, deliberaram por:

- (a) Não aprovar a exigência de Recompra Compulsória, pelo Cedente, nos termos do item (xxi) da Cláusula 4.1 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”) e consequente o não Vencimento Antecipado dos CRI, diante da verificação de insuficiência dos Recursos depositados na Conta Vinculada por três meses consecutivos, CONDICIONADO a:
- (i) o pagamento de waiver fee no valor de 0,25% sobre o Saldo Devedor dos CRI na presente data, dividido em seis parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo a primeira vincenda em fevereiro de 2021, a ser paga em cada data de pagamento dos CRI, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização (“Fluxo de Amortização dos CRI”) e
 - (ii) criação do seguinte covenant financeiro, Índice de Cobertura de Serviço da Dívida (“ICSD”), o qual corresponde a divisão entre Geração de Caixa da Atividade (abaixo definido) e Serviço da Dívida (abaixo definido), devendo ser maior ou igual a 1 a partir do exercício de 2012 (“Covenants Financeiros”), sendo tais Covenants Financeiros calculados com base na Demonstração Financeira do encerramento, de cada ano base, a partir da publicação da Demonstrações Financeiras vincendas em 30 de março 2023, referente ao ano base de 2022, até o vencimento dos CRI;
- (b) Tendo em vista a não decretação da exigência de Recompra Compulsória dos Créditos, conforme item “a”, acima, e observando a solicitação formal da Cedente, datada de 21 de maio Solicitação, em razão do cenário crítico que assola o mercado nacional e internacional nesse momento, originado pelo novo corona vírus causador da Covid-19, aprovar:
- (i) a redução temporária do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), correspondente ao valor necessário para a quitação integral de 3 (três) parcelas vincendas de pagamento de amortização programada e/ou juros remuneratórios dos CRI, para 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da PMT (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) apurado em no respectivo mês,

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

durante o período de julho (inclusive) a dezembro de 2020 (inclusive) (“Período de Carência”), devendo (i) no período de 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia dos meses de verificação vigente, a Devedora se comprometer a que os recursos creditados por seus clientes nos contratos relacionados na Conta Vinculada correspondam a, no mínimo o valor de 1 (uma) PMT, que ficará bloqueada para liberação à Devedora até a data de transferência para Conta Centralizadora da parcela mensal do mês de referência Bloqueio Obrigatório durante todo o período do CRI, sem prejuízo, a obrigação de circular mensalmente os 150% do valor da PMT, até o último dia útil de cada mês de verificação, devendo ser realizada um aditamento ao Instrumento Particular de constituição da Conta Vinculada prevendo o Bloqueio Obrigatório da Conta Vinculada, respeitado os prazos do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia do mês de referência, conforme informado acima, e sem prejuízo, que a diferença entre o Bloqueio Obrigatório e o Valor Mínimo depositado na Conta Vinculada, disponível, permaneça sem bloqueio para a Devedora (“Redução Temporária Razão de Garantia”), passando o Valor Mínimo a vigor, conforme o anteriormente acordado, ou seja, 3 (três) parcelas vincendas de pagamento de amortização programada e/ou juros remuneratórios dos CRI, após o Período de Carência e;

- (ii) a contratação pela Devedora, até a Data de Vencimento dos CRI, de serviço de monitoramento/espelhamento externo da Conta Vinculada, por terceiro independente, a ser contratado e subsidiado pela Devedora, até 07 de agosto de 2020, sem a intervenção da Securitizadora, estimado no valor de até R\$ 3.000,00 por mês, com apresentação mensal, até 6º dia de cada mês de referência ou dia útil posterior, de relatório de monitoramento (“Relatório de Monitoramento”) à Securitizadora, devendo esta apresentar este aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, conjuntamente com o relatório de monitoramento mensal já encaminhado pela Securitizadora; (ii.i) A Devedora envidará os melhores esforços para para que mais clientes depositem recursos na Conta Vinculada para garantir que haja circulação de recursos igual ou maior ao Valor Mínimo na Conta Vinculada, durante o Período de Carência, ficando desde já autorizada, a Cedente e/ou a Devedora a aportar recursos de seu próprio caixa para fins de complementação do Valor Mínimo no Período de Carência. (ii) a liberação para a Devedora dos recursos excedentes retidos na Conta Vinculada, em detrimento a não observância do Valor Mínimo, nas verificações dos meses de abril a junho de 2020 Liberação de Recursos , sendo que antes de tal liberação deverá ser (i) comprovada a transferência, em até 1 (um) Dia Útil da presente data, de R\$ 1.300.000,00 do saldo da Conta Vinculada para a Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão), montante que adicionará o saldo do Fundo de Reserva, e que deverá ser consumido para pagamento das PMTs correspondentes aos meses de julho e agosto de 2020 e (ii) verificada a satisfação de outras condições precedentes para tal liberação, inclusive da celebração e registro dos aditamentos necessários para implementação das deliberações dessa AGT e comprovação de inclusão de contrato adicional previsto no item (iii) abaixo Liberação CV ficando estabelecida a obrigatoriedade, pela Cedente e pela Devedora, de envio mensal (que deverá ser realizado até o final do mês subsequente ao referido mês de referência, de suas informações financeiras, o que inclui, mas não se limita a, ao Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado no Exercício e Posição de Endividamento, durante o Período de Carência, passando tal obrigação a ser trimestral, após o Período de Carência Envio de Informações Financeiras , sem prejuízo a Liberação de Recursos à Devedora, está que deverá ocorrer até no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da presente data. O Envio de Informações Financeiras durante o Período de Carência deverá ser realizado todo o final do mês subsequente ao referido mês das informações financeiras, sendo que, após o Período de Carência, o Envio de Informações Financeiras deverá ser realizado no prazo de até 5 dias contados da

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, LEVANTADAS PARA PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Em milhares de reais - R\$)

publicação das Informações Trimestrais ITR ou em até 45 dias corridos após o final do referido trimestre, o que ocorrer primeiro.

- (iii) A redução temporária do pagamento mensal dos Alugueis correspondentes aos Créditos Imobiliários, de R\$ 983.000,00 mensais, para R\$ 650.000,00 Valor dos Alugueis Reduzidos, com a consequente redução no valor das PMTs dos CRI, durante o Período de Carência, desde já, sendo aprovada a alteração do Fluxo Financeiro dos CRI, passando este a vigor de acordo com o Anexo I da presente Ata, condicionada a inclusão da alteração do domicílio bancário com um ou mais clientes da Devedora, referente a fornecimento e/ou prestação de serviços pela Devedora a ser depositado na Conta Vinculada, sendo a inclusão do contrato comprovada pela Securitizadora mediante a verificação de crédito de recurso pelo respectivo cliente na Conta Vinculada.

- (c) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário a realizarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamentos aos Documentos da Operação. Exceto acerca da Liberação de Recursos prevista no item “ii” das Deliberações, as aprovações concedidas nesta assembleia, ficam condicionadas a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação com a inclusão das alterações previstas nesta assembleia, estes que deverão ser celebrados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contatos da presente data, conforme definido pelos Titulares dos CRI, ficando desde já autorizado, a contratação do mesmo assessor legal responsável pela elaboração dos Documentos da Operação, à época da emissão, às expensas da Devedora.

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações contábeis de 30 de junho de 2020, quer vinculado a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações contábeis.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações contábeis.